



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICOS DA
ÁREA DE INFRAESTRUTURA DO CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 – O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador dos Cursos Técnicos da Área de Infraestrutura, do Câmpus Avançado Ilha Solteira, regulamentado pela Resolução nº. 42/2018 de 08 de maio de 2018.

Parágrafo único: Considera-se da área de infraestrutura, do Câmpus Avançado Ilha Solteira, os cursos Técnico em Desenho de Construção Civil Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio e Técnico em Edificações Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 2 – Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) dos cursos técnicos da área de infraestrutura do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira, para o mandato de 2019-2021.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3 – O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) dos cursos técnicos da área de infraestrutura do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria IST. 0045/2019, de 17 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº. 42/2048, de 08 de maio de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 – É de competência da Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº. 42/2048, de 08 de maio de 2018.
- II – Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III – Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV – Receber as inscrições dos candidatos.
- V – Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI – Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII – Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII – Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX – Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira.
- X – Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 5 – Poderão candidatar-se à Função de Coordenador de Cursos (FCC) da área de Infraestrutura, todos os docentes do quadro efetivo, em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula em um dos cursos nos últimos 4 (quatro) anos e enquadrem-se nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os docentes sob licença ou afastados, conforme:

- I – Cursos Técnicos nas modalidades Integrada ao Ensino Médio, Subsequente e/ou Concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos.

Parágrafo único: Conforme determina a Resolução nº. 42/2018, de 08 de maio de 2018 em seu artigo 6º, entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular por ao menos um semestre durante a oferta dos cursos, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida por este código de consulta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 – As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas no dia 04/11, exclusivamente via sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 7 – No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 8 – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito será publicada em um dos murais do câmpus, na data de 05/11/2019.

Art. 9 – A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 10 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como à plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 11 – Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem e realização das atividades no câmpus.

Art. 12 – É estritamente vedado o uso de recursos do câmpus para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

Art. 13 – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14 – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail comissaoeleitoral.ist@ifsp.edu.br, para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V
DOS ELEITORES**

Art. 16 – Serão considerados eleitores aptos a votar:

I – Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta dos cursos da área de infraestrutura, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.

II – Todos os técnicos-administrativos com atuação direta aos cursos da área de infraestrutura, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador dos cursos.

III – Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos da área de infraestrutura no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 17 – A votação será realizada no dia 13/11/2019, via Sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**CAPÍTULO VI
DOS ELEITOS**

Art. 18 – Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

I – O processo eleitoral para Coordenador dos Cursos Técnicos da Área de Infraestrutura ocorrerá na forma de consulta aos docentes atuantes nos cursos, técnicos-administrativos ligados aos cursos, bem como aos discentes matriculados, atribuindo-se o peso de $\frac{2}{3}$ (dois terços) aos servidores (docentes e técnicos-administrativos) e de $\frac{1}{3}$ (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Aptos a Votar

NVDC = Número de Votos dos Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Aptos a Votar

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 19 – Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I – Maior tempo de exercício no câmpus.

II – Maior tempo de exercício no IFSP.

III – Maior titulação acadêmica.

IV – Maior idade.

**CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

Art. 20 – A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 18/11/2019, por meio de fixação em um dos murais e no sítio eletrônico do câmpus - <https://ist.ifsp.edu.br>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

DOS RECURSOS

Art. 21 – Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail comissaoeleitoral.ist@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas neste código.

Art. 22 – Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 23 – Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 24 – O resultado final será divulgado em um dos murais e no sítio eletrônico do câmpus do IFSP – <https://ist.ifsp.edu.br> - na data de 25/11/2019, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 25 – Ao término da eleição, o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação do servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 26 – A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

Parágrafo único: Entende-se por falhas técnicas formulários não concluídos por ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falha de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 29 – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e em consonância com a reitoria.

Ilha Solteira, 29 de outubro de 2019.

Wilson José da Silva
Diretor-geral

IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA

| EVENTO | PERÍODO |
|---|--|
| Inscrições dos candidatos | 04/11, exclusivamente via Sistema Aurora |
| Publicação das inscrições deferidas | 05/11 às 17h |
| Interposição de recursos | 06/11 até às 23h59min |
| Análise dos recursos | 07/11 |
| Publicação das candidaturas homologadas | 08/11 |
| Período de Campanha Eleitoral | 11 a 12/11 |
| Eleição | 13/11 |
| Apuração | 14/11 |
| Publicação do Resultado Preliminar | 18/11 |
| Interposição de recursos | 19/11 |
| Análise dos recursos | 21/11 |
| Publicação do Resultado Final | 25/11 |
| Encaminhamento a Direção-geral | 25/11 |